



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 2082/2023

Gabinete do Prefeito

Protocolo Nº 1529

Em 23/10/23

*F. Almeida*

**Ementa:** EDITAL Nº 3438/2023. TERMO DE PARCERIA COM CTG TROPEIROS DO PICÓ. REPASSE DE RECURSO POR EMENDA PARLAMENTAR. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 29 e 31, II, E 32, DA LEI Nº 13.019/2014.

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito e SECULTUR

---

I – RELATÓRIO

---

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para celebração de parceria com CTG Tropeiros do Picó, em vista da legislação vigente nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital de nº 3438/2023, que almeja o “repasse no montante de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), de emenda parlamentar, para celebração de Termo de Colaboração entre Administração e CTG Tropeiros do Picó”.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

---

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

No caso concreto, é questionado acerca da viabilidade da Administração declarar a inexigibilidade de chamamento público para o fim de firmar termo de parceria com o CTG Tropeiros do Picó, para reforma e manutenção do prédio dessa entidade (Reforma da Cancha de Bocha, cozinha/copa e pisos), com recursos provenientes das Emenda Parlamentares Individuais nº 43/2022, 05/2022 e 108/2022, salienta-se que a Entidade que realiza trabalho de resgate e incentivo à cultura tradicionalista do Rio Grande do Sul.

A contrapartida social são: em uma oficina com jogos de bocha e rodeio de vaca mecânica entre pais e filhos, aulas de danças as crianças locais de forma gratuita e oficina de comida típica da região.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O caso em tela trata de termo de fomento com recurso de emendas parlamentares, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público,** exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Por fim, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo n. 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

Isso posto, da análise dos autos do Edital nº 3446/2023, verifica-se que o parecer técnico de fls. 128/137, quanto a Emenda 43/2022 o Parecer é favorável. Já quanto às Emendas 108/2022 e 05/2022 (item9) o Pareceres são favoráveis com ressalvas. Assim, somente é possível a assinatura do Termo de Fomento sanadas as ressalvas dos Pareceres Técnico.

Por derradeiro, verificando todos os documentos dos autos entende essa Procuradoria jurídica que somente é possível a assinatura do termo de fomento entre a Administração e a Entidade, com a respectiva ressalva.

---

### III. CONCLUSÃO

---

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com o CTG TROPEIROS DO PICÓ, decorrentes das emendas impositivas de vereador ao orçamento, desde que sanadas as ressalvas constantes nos Pareceres Técnico.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

---

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 22 de outubro de 2023.

  
Sônia Maria Pires Behrens  
ADVOGADA – PGM  
OAB/RS 62.387

DE ACORDO  
23 / 10 / 23  
